



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

“Dispõe sobre a Revisão Anual dos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Paineiras”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno deste Poder Legislativo e ainda considerando o disposto no art. 37, X e art. 39 § 4º, ambos da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Essa lei tem por finalidade dispor sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores prevista na Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos do Município de Paineiras/MG, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 5,93% (cinco inteiros noventa e três centésimos), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

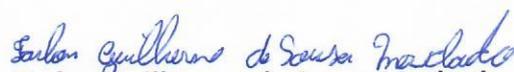
§ 2º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2023.

Art. 3º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o subsídio praticado pelo Município no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paineiras, 16 de janeiro de 2023.


Farlon Guilherme de Sousa Machado

Presidente da Câmara Municipal de Paineiras



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

DA JUSTIFICATIVA

A revisão geral e anual das remunerações é garantia assegurada no inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual depende da fixação de data-base, como referência temporal para aplicação da revisão, exigência esta que se extrai do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para revisão das remunerações dos agentes políticos está sendo proposta a aplicação do INPC, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), que representa o índice inflacionário verificado entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

Portanto, o projeto atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando nos limites de possibilidade Prefeitura Municipal de Paineiras.

Paineiras, 16 de janeiro de 2023.

Farlon Guilherme de Sousa Machado
Presidente da Câmara Municipal de Paineiras